

Parecer nº 143/87

Aprovado em 23/09/87 – Processo nº 40003.000150/87-15

Interessado: Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes – AMAR

Assunto: Cumprimento do Art. 114, item III, da Lei nº 5.988/73, referente a 1985.

Relator: Conselheiro Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira

#### Ementa

Art. 114, inciso III, da Lei nº 5.988/73. Prestação de Contas da Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes – AMAR. Exercício financeiro de 1985.

Cumprimento da disposição legal. Arquivamento.

#### I – Relatório

Tratam os autos de contas referentes ao exercício de 1985 (fls. 1/125):

Após a auditoria inicial de fls. 126/150, a Coordenadoria de Fiscalização enviou à AMAR o ofício de fls. 151.

Daí resultou o expediente de fls. 152 e a remessa do balancete de fls. 153/156, acompanhado do balancete analítico de fls. 157/170.

Finalmente, essa Coordenadoria emitiu o relatório de fls. 171/172, concluindo pela exatidão das contas do exercício financeiro em causa.

#### III – Voto

Em tais condições, fica o CNDA ciente, devendo o processo ser arquivado, pois as contas já foram aprovadas pela assembleia geral da sociedade (fls. 3).

Brasília, 22 de setembro de 1987.

Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira  
Conselheiro Relator

#### IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado, à unanimidade, com abstenção do Conselheiro Marco Venâncio Mororô, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 23 de setembro de 1987.

Hildebrando Pontes Neto  
Vice-Presidente

D.O.U 07.10.87 – Seção I, pág. 16477